



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 1, DE 2025

Altera a Constituição Federal para garantir que os recursos transferidos pela União ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) sejam corrigidos anualmente pela variação da receita corrente líquida (RCL) da União.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PL/DF) (1º signatário), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Alan Rick (UNIÃO/AC), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Wilder Moraes (PL/GO), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Giordano (MDB/SP), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Weverton (PDT/MA), Senador Fernando Dueire (MDB/PE), Senador Marcos Rogério (PL/RO), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senadora Daniella Ribeiro (PSD/PB), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senadora Dra. Eudócia (PL/AL)



[Página da matéria](#)

Minuta

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2025

Altera a Constituição Federal para garantir que os recursos transferidos pela União ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) sejam corrigidos anualmente pela variação da receita corrente líquida (RCL) da União.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 21.**

.....

XIV – financiar o Distrito Federal na organização e manutenção da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como na prestação de assistência financeira para a execução de serviços públicos, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), cujos recursos aportados pela União serão corrigidos anualmente pela variação da receita corrente líquida (RCL) da União, considerada esta variação a razão entre a RCL realizada no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao do repasse do aporte anual de recursos;” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público interno e sede do governo brasileiro, foi criado em 1.891 pela primeira Constituição da nossa República – Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. A partir da promulgação da constituição republicana em 24 de fevereiro de 1.891 até 20 de abril de 1960, o Distrito Federal situava-se territorialmente no Estado do Rio de Janeiro. Finalmente, em 21 de abril de 1.960, o Distrito Federal - capital da União da República Federativa do Brasil e sede do governo brasileiro, passa a situar-se no Planalto Central e ganha a denominação de Brasília.

Importante destacar que, de 1960 a 1969, o Distrito Federal era administrado por prefeito e, de 1969 até a Constituição de 1988, por Governador, ambos nomeados – não eleitos, pelo Chefe do Poder Executivo Federal. A partir da Carta Constitucional de 1988, o Distrito Federal passou a ter seu governador eleito pelo voto direto de sua população, com a primeira eleição realizada em 3 de outubro de 1.990.

A vocação maior do Distrito Federal é e sempre será sediar os Poderes da República representados pela Presidência da República, pelo Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e Senado Federal, além do Supremo Tribunal Federal e os tribunais superiores, como prevê a Constituição Cidadã, não nos olvidando da Procuradoria-Geral da República e do Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Congresso Nacional. Outrossim, é na capital do Brasil que se estabelecem os ministérios do governo brasileiro, dentre eles o Ministério das Relações Exteriores e as representações diplomáticas de dezenas de países, estados e governos estrangeiros e todo o seu corpo diplomático, além de organismos internacionais.

A missão de Brasília e do Distrito Federal é de relevância indiscutível.

Infelizmente, ao arrepio da Constituição Federal (art. 21, XIV), nos últimos anos o Distrito Federal vem sofrendo verdadeiros atentados à sua existência e à sua capacidade de bem cumprir as nobres missões constitucionais que lhe foram confiadas, ameaças essas consubstanciadas em propostas legislativas que buscam diminuir consideravelmente recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, instituído pela Lei n.º 10.633, de 27 de dezembro de 2002, criado exatamente para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.



Em razão desse preocupante cenário de constantes ameaças, apresentamos a presente Proposta de Emenda Constitucional com a finalidade de garantir não só a existência do Distrito Federal, mas também os meios financeiros e recursos necessários ao cumprimento de suas competências constitucionais e legais, explicitando no texto da Carta Maior que compete à União *financiar o Distrito Federal na organização e manutenção da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como na prestação de assistência financeira para a execução de serviços públicos, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), cujos recursos aportados pela União serão corrigidos anualmente pela variação da receita corrente líquida (RCL) da União, considerada esta variação a razão entre a RCL realizada no período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior ao do repasse do aporte anual de recursos.*

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art21_cpt_inc14

- art60_par3

- Lei nº 10.633, de 27 de Dezembro de 2002 - LEI-10633-2002-12-27 - 10633/02

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10633>